



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 037/2021**

Institui o Regime de Previdência Complementar (RPC) no âmbito do Município de Corbélia; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão ao plano de benefício de previdência complementar, e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Relator:** Paulo José Borges Cardoso – Justiça e Redação

**Relator:** Claudino Dias de Lara – Economia, Finanças e Orçamento

**Relator:** Nei Adair Pauvels – Viação, Obras e Serviços Públicos

**PARECER FAVORÁVEL**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que pretende instituir regime de previdência complementar nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2009.

**II – VOTO DO RELATOR**

Com base no Art. 55, inciso I, Art. 56, inciso I e Art. 60, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos, a proposição está adequada à legislação, também



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

está de acordo com a técnica legislativa com pequenos ajustes de formatação.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Viação, Obras e Serviços Públicos tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito das matérias de servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos e empregos, e fixação ou alteração de sua remuneração.

Com relação à matéria é importante destacar que a instituição do regime complementar é imposição constitucional, cujo prazo se esgota em 13 de novembro.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 037** de 17 de setembro de 2021.

**PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO**  
Relator CJR

**CLAUDINO DIAS DE LARA**  
Relator CEFO

**NEI ADAIR PAUVELS**  
Relator CVOSP

### III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Orçamento e Viação, Obras e Serviços Públicos, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 037 de 17 de setembro de 2021**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 25 de outubro de 2021.

**PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO**  
Presidente CJR

**NEI ADAIR PAUVELS**  
Presidente CVOSP

**CLAUDINO DIAS DE LARA**  
Vice-Presidente CJR  
Membro CEFO

**MARILY SKOTTKI BLOEMER**  
Vice-Presidente CVOSP



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

**EMANUEL ANDRIGO HUFF**

Presidente CEFO

Membro CJR

**MARCOS EDSON JANDREY**

Vice-Presidente CEFO

Membro CVOSP